

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS

Disposições Iniciais

Título I - Da estrutura e do funcionamento

Capítulo I - Da composição

Capítulo II - Dos órgãos

Capítulo III - Do Pleno e das sessões

Capítulo IV - Da Câmara Diretiva

Capítulo V - Das Comissões Especiais

Capítulo VI - Do rito na discussão das matérias

Título II - Das competências

Capítulo I - Do Pleno

Capítulo II - Da Câmara Diretiva

Capítulo III - Das Comissões Especiais

Título III - Dos Conselheiros

Capítulo I - Da eleição

Capítulo II - Dos mandatos

Capítulo III - Das licenças e substituições

Capítulo IV - Dos direitos e deveres dos Conselheiros

Título IV - Dos atos e procedimentos

Capítulo I - Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Capítulo II - Dos projetos dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura

Capítulo III - Da comunicação e divulgação

Título V - Das disposições finais

Disposições Iniciais

Art. 1º. - Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei 5223/2006 e seus substitutivos, e os textos legais que o regulamentam, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

TÍTULO I - Da Estrutura e do Funcionamento

CAPÍTULO I - Da Composição

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Cultura, conforme determina a legislação, será composto por dois representantes da Câmara Municipal de Pelotas, dois representantes de instituições de ensino superior e por um representante dos seguintes órgãos, entes, grupos de instituições e segmentos culturais:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III - Segmento cultural de artes Cênicas;
- IV - Segmento cultural de artes visuais e audiovisuais;
- V - Segmento cultural de literatura;
- VI - Segmento cultural de manifestações populares;
- VII - Segmento cultural memória e patrimônio;
- VIII - Segmento cultural de música.

§ 1º - Mediante convocação através de edital, os representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, serão por estes designados, e os demais serão indicados a partir de critérios estabelecidos pelas entidades ou segmentos.

§ 2º. - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§ 3º. - A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em documento próprio.

CAPÍTULO II - Dos órgãos

Art. 3º. - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, a Câmara Diretiva e as Comissões Especiais.

CAPÍTULO III - Do Pleno e das sessões

Art. 4º. - As sessões do Pleno, bem como as das Comissões Especiais, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros, excetuando-se os casos previstos em Lei e no artigo 15, inciso IV, deste Regimento.

§ 1º. - O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta, em exercício, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 2º. - A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 3º. - O expediente compreenderá:

- I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
- II - leitura da correspondência recebida e expedida;
- III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV - encaminhamento de proposições e sugestões de caráter cultural.

§ 4.º - A ordem do dia observará o rito do Capítulo VI, deste Título I, e compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao plenário.

§ 5.º - Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 6.º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Comissões Especiais ou por iniciativa de qualquer conselheiro e serão realizadas no mínimo vinte e quatro (24) horas após a sua convocação, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros em exercício.

§ 7.º - A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência e dado a conhecer através de comunicação escrita encaminhada por via postal ou correio eletrônico.

§ 8.º - As convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito por ato da presidência e encaminhadas por e-mail contendo a pauta a ser tratada.

I - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

II - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 5.º - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples, exceto o disposto no artigo 13, inciso IX, deste Regimento.

§ 1.º - A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.

§ 2.º - É facultado ao Presidente abster-se de votar nas sessões plenárias, devendo comunicar a decisão antes de dar início a votação, reservando-se, neste caso, o dever de desempatar. E, no caso de ter votado ficando impedido de votar pela segunda vez para desempatar.

§ 3.º - Os Conselheiros poderão recorrer ao Pleno das decisões das sessões ordinárias e extraordinárias desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento.

§ 4.º - O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

CAPÍTULO IV - Da Câmara Diretiva

Art. 6º. - A Câmara Diretiva é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1º. - A Câmara Diretiva terá mandato de um (01) ano, podendo os seus integrantes serem reeleitos.

§ 2º. - A eleição da Câmara Diretiva, realizada em sessão extraordinária convocada antes do término do mandato da que está em exercício, dar-se-á por maioria simples, na mesma sessão.

§ 3º.- A Câmara Diretiva contará com um assessor permanente, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e referendado pelo Pleno.

CAPÍTULO V - Das Comissões Especiais

Art. 7º - As Comissões Especiais serão constituídas por até 90 (noventa) dias e propostas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno ou dos Conselheiros com finalidades específicas definidas e aprovadas pelo pleno no ato de sua constituição.

§ 1º. - As comissões especiais serão compostas por no mínimo 3 conselheiros, eleitos pelo pleno, cabendo a um deles as funções de coordenador e, a outro, de relator.

§ 2º. - A Comissão poderá, quando conveniente, ter convidado externo, sem direito a voto, com o objetivo de contribuir com a matéria da comissão.

§ 3º. - A pedido do coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial quantas vezes entender necessários para a conclusão dos trabalhos, ouvido o pleno.

§ 4º. - Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após aprovados.

CAPÍTULO VI - Do Rito na Discussão das Matérias

Art. 8º. - O encaminhamento, tempo discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, será acordado pelo pleno em cada sessão.

Art. 10 - Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá fazer até um pedido de vista.

§ 1º. - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º. - Se do pedido de vista resultar a apresentação de Parecer substitutivo pelo Conselheiro suscitante, o Pleno decidirá qual o Parecer vencedor, retirando-se do expediente o Parecer vencido.

Art. 10. - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 11. - A votação será nominal.

TITULO II - Das competências

CAPÍTULO I - Do Pleno

Art. 12 - O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º. - A finalidade do Conselho é promover a gestão democrática da política cultural, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Nº 5223/2006.

§ 2º. - As atribuições normativas, deliberativas, consultivas, opinativas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado de deliberação coletiva inserto na Legislação Municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Pleno, com autonomia e independência decisória.

Art. 13 - Compete ainda ao Pleno:

I - cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, para os seus devidos efeitos;

III - eleger os membros da Câmara Diretiva e os membros das Comissões especiais;

IV - auxiliar a Câmara Diretiva em questões administrativas internas;

V - garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento;

VI - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII - apreciar e decidir recursos em geral;

VIII - interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu artigo 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes e os usos e costumes do Conselho;

- IX - alterar este Regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência;
- X - fixar data, horário e local das sessões;
- XI - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XII - declarar impedimentos e suspeições;
- XIII - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XIV - promover a harmonia *interna corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XV - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.
- XVI - subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura na formatação de políticas públicas relativas à área cultural;
- XVII - auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento;
- XVIII - deliberar sobre a comunicação e divulgação do conselho nos meios de comunicação, redes sociais e mídias como um todo.

CAPÍTULO II - Da Câmara Diretiva

Art. 14 - Compete à Câmara Diretiva cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, bem como auxiliar o Presidente na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias verificar-lhes o *quorum*, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV - proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- V - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas.
- VI - manter a ordem das sessões em conformidade com o rito estabelecido no Capítulo VI, do Título I, deste Regimento;
- VII - suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o pleno;
- VIII - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- IX - desempatar as votações, nos termos do artigo 5º, § 2º, 3º e 4º, deste Regimento;

- X - designar Relatores, ouvido o pleno;
- XI - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura;
- XII - assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII - mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;
- XIV - encaminhar, quando necessários e por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no jornal oficial do município;
- XV - propor alterações no Regimento Interno;
- XVI - criar Comissões Especiais e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros, ouvido o pleno;
- XVII - suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;
- XVIII - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XIX - submeter os casos omissos ao Pleno;

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - assessorar o Presidente na direção-geral do Conselho;
- III - exercer por delegação do Presidente ou do plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV - assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste, ou, na hipótese contrária, providenciar de imediato a eleição de novo titular para completá-lo;
- V - passar a Presidência ao Conselheiro mais idoso, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

Art. 17 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - coordenar os serviços da Secretaria-Geral;
- II - supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho;
- III - receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- IV - organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- V - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- VI - secretariar as sessões do Pleno e da Câmara Diretiva, revisando as atas elaboradas pelo assessor permanente assinando-as com o Presidente;
- VII - proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as com o Presidente e conselheiros, após aprovadas;

- VIII - auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- IX - executar outras tarefas correlatas à função e previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III - Das Comissões Especiais

Art. 18 - Compete às Comissões Especiais:

- I - promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- II - cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;
- III - exarar Parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;
- IV - desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;
- V - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

TÍTULO III - Dos Conselheiros

CAPÍTULO I - Da eleição

Art. 19 - O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial com poderes para organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar Parecer sobre os pedidos de inscrição das entidades representativas, ou pessoas físicas dos segmentos culturais e encaminhá-los ao Pleno para homologação.

§ 1º. - A Comissão Especial publicará edital no jornal oficial do município convocando os interessados para o processo eleitoral, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§ 2º. - O pedido de inscrição da entidade representativa ou pessoa física para participar do processo eleitoral deverá ser feito na Secretaria do Conselho Municipal de Cultura, mediante requerimento indicando em quais dos segmentos culturais deseja ser incluída e anexando os seguintes documentos:

- a) prova de que preenche os requisitos da Lei Municipal 5223/2006;
- b) exemplar do Estatuto Social em vigor devidamente registrado, no caso de entidade representativa;
- c) ata da eleição da diretoria em exercício, no caso de entidade;
- d) cópia da CI, CPF/CNPJ;
- e) resumo devidamente comprovado das atividades dos dois (02) últimos anos anteriores ao pedido de inscrição.

§ 3º. - Encerrado o período de inscrição e observadas as normas do edital de convocação, o Conselho publicará no jornal oficial do município a relação das entidades representativas ou pessoa física homologadas e aptas para votar, abrindo prazo para recursos.

§ 4º. - A entidade representativa ou pessoa física que tiver o seu pedido indeferido poderá recorrer ao Pleno do Conselho, o qual decidirá na forma deste Regimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 5º. - Uma vez habilitada, a entidade representativa ou pessoa física será inscrita e receberá certificado expedido pelo Presidente do Conselho, no qual constará o seu número de registro e o segmento cultural por ela indicado.

Art. 20 - O Conselho publicará no jornal oficial do município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial.

Parágrafo único - O edital, no que couber, deverá estabelecer formas para o cumprimento da Lei.

Art. 21 - Encerrado o processo eleitoral, será imediatamente encaminhada à Prefeita (o) Municipal a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos para os devidos procedimentos relativos à investidura.

CAPÍTULO II - Dos mandatos

Art. 22 - Os Conselheiros da Cultura terão um mandato de dois (02) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§1º. - Além do previsto na Lei 5223/2006, os Conselheiros poderão ainda perder o mandato em caso de falta não justificada por até três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou exoneração a pedido ou desistência.

§ 2º. - Constatada a vaga por uma ou mais das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências de lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 3º. - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III - Das licenças e substituições

Art. 23 - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença votar nas sessões plenárias ou de Comissões Especiais.

Art. 24 - O Pleno, observada a regra do artigo 16, inciso IV, deste Regimento, elegerá substituto para exercer, no período de licença, as funções do Conselheiro licenciado que integrar a Câmara Diretiva.

Parágrafo Único - Aplica-se estas mesmas disposições em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO IV - Dos direitos e deveres dos Conselheiros

Art. 25 - Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar Parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar Proposições;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

III - solicitar vista de processos;

IV - requerer diligências;

V - apresentar voto em separado;

VI - oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;

VII - suscitar impedimentos e suspeições.

Art. 26 - Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos Conselheiros:

I - Comparecer às sessões do Conselho, das Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II - permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o *quorum*;

III - encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de se ausentar por mais de 03 reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas;

IV - concluir e devolver, dentro de cinco (05) dias úteis, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI - declarar-se impedido ou se dar por suspeito, justificando o seu gesto;

VII - representar o Conselho quando designados pelo Presidente;

VIII - desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

IX - zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

TÍTULO IV - Dos atos e procedimentos

CAPÍTULO I - Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 27 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva de 2º grau, as Resoluções e os Pareceres.

Art. 28 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º. - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º. - Salvo a preferência estabelecida no Parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§ 3º. - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do artigo 31 deste Regimento.

Art. 29 - Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado ou simplesmente como faculto o artigo 25 inciso I, deste Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º. - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º. - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º. - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º. - O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos no Título I, Capítulo VI, deste Regimento.

§ 5º. - O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Pleno, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§ 6º. - Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 deste Regimento.

Art. 30 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 31 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO II - Dos projetos dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura

Art. 32 - Os projetos dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura regularmente habilitados pela Secretaria Municipal de Cultura e seus respectivos órgãos executores, serão recebidos pela Câmara Diretiva e distribuídos, em regime de preferência, aos Conselheiros para relatar.

Art. 33 - Cada projeto receberá Parecer cujo Relator concluirá recomendando-o ou não, se for o caso, para posterior avaliação coletiva do Pleno.

§ 1º. - Os Pareceres limitar-se-ão aos elementos fornecidos pelo respectivo expediente administrativo e versarão sobre questões exclusivamente de mérito cultural, quanto a sua relevância e oportunidade, e consoante critérios de prioridade estabelecidos em Resolução periódica pelo Conselho, devendo ser submetidos à decisão do Pleno no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de recebimento pelo Relator.

§ 2º. - O Parecer, além das disposições legais expressas, levará ainda em conta os padrões deste Regimento e, no que couber, o disposto nos respectivos Editais e Instruções Normativas em vigor nos sistemas e fundos.

§ 3º. - No decurso do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Relator poderá requerer diligências em caso de dúvida, inexatidão ou obscuridade, bem como solicitar o auxílio de uma Comissão Especial, a qual examinará os projetos pelo rito deste Regimento.

§ 4º. - Os Pareceres, uma vez aprovados pelo Pleno, terão caráter conclusivo.

§ 5º. - Concluído o trâmite, o qual seguirá as normas deste Regimento para a espécie, a Câmara Diretiva devolverá concluso o expediente ao órgão executor do sistema ou fundo respectivo.

Art. 34 - O recurso decorrente das decisões sobre projetos dos sistemas e fundos de apoio à cultura será processado na forma da Lei e deste Regimento.

§ 1º. - Será indeferido de plano o recurso que visar à reconsideração de projeto não-recomendado em Parecer quando não apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a reexame.

§ 2º. - Quando, no recurso, houver modificação na planilha orçamentária, o Relator poderá solicitar à Comissão de Análise Técnica nova análise do projeto.

§ 3º. - O Relator, ao indeferir de plano o recurso, fundamentará a sua decisão em simples despacho.

CAPÍTULO III - Da comunicação e divulgação

Art. 35 - A comunicação do conselho será feita pela Câmara Diretiva de acordo com o regimento, devendo ter como meio oficial junto a sociedade para o recebimento de correspondências, convites, pedidos de pauta e outras divulgações o e-mail do Conselho (conselhodeculturapelotas@gmail.com), ou o endereço da sede onde o Conselho estiver abrigado.

§1º - O uso de redes sociais deverá sempre ser definido pelo pleno;

§ 2º - O uso de grupos e redes sociais para a comunicação interna entre os membros do Conselho deverá ser definido pelo pleno e limitar-se as pautas inerentes ao grupo;

TÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 36. - Os atos do Conselho, em especial os que tratarem questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo Pleno.

Parágrafo único - Os atos do Conselho, aos quais se deve dar publicação na imprensa oficial, permanecerão afixados em local apropriado na sede do Órgão, e divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Pelotas (www.pelotas.com.br), para efeitos de publicidade e conhecimento e veiculado no jornal oficial do município.

Art. 37. - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 38. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Pelotas, 04 de dezembro de 2019.

Comissão Especial de Alteração do Regimento

Alessandra Ferreira

Darlan Marchi

Joseane Almeida